

194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, conforme PA nº 28120/2021, oriundo da Secretária da Saúde.

**RESOLVE:**

1. Prorrogar por 20 (vinte) dias, em caráter excepcional, os efeitos da Portaria nº 661/2021-SJU04, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, conforme memorando nº 08-CS.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**EDITAL Nº 02/2022 - SDU/GS  
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU**

O Secretário de DESENVOLVIMENTO URBANO, Carlos Soler, **CONVOCA** a sociedade civil para a escolha dos seus representantes junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, de acordo com o artigo 124, do Plano Diretor do Município de Guarulhos, Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019 regulamentado pelo Decreto 36.108 de 01 de agosto de 2019, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - Este Edital foi elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelos representantes da gestão 2020/2021 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, conforme Portaria nº 01/2022-SDU/GS, contém Normas destinadas a disciplinar a eleição dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU da Prefeitura de Guarulhos, para mandato de 2 anos, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação e posse dos conselheiros, que se dará por ato do Prefeito.

1.2 - Os membros da Comissão Eleitoral, representantes da sociedade civil, estão impedidos de representar os segmentos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do § 2º, do artigo 126, da Lei 7.730/2019.

**2 - DA COMPOSIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDU**

2.1 As eleições serão realizadas para a escolha das entidades titulares e suplentes de cada segmento, nos termos do artigo 124, do Plano Diretor de Guarulhos, Lei Municipal nº 7.730, de 04 de junho de 2019:

- a) movimentos populares - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- b) trabalhadores por suas entidades sindicais - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- c) setor empresarial - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- d) entidades profissionais - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- e) entidades acadêmicas e de pesquisa - 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- f) organizações não governamentais - ONGs - 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**3 - DO REGISTRO DE CANDIDATURA DA ENTIDADE**

3.1 - As inscrições para registro das entidades serão gratuitas e deverão ser encaminhadas para o e-mail [gstaourbana.guarulhos@gmail.com](mailto:gstaourbana.guarulhos@gmail.com) com o ASSUNTO "ELEIÇÃO CMDU 2022", a partir da data da publicação desse edital e será encerrada no dia 04 de março de 2022;

3.2 - Será permitida a inscrição da entidade para representar o respectivo segmento, em um único grupo, considerando os grupos descritos no item 2.1.

3.3 - Os registros serão analisados pela Comissão Eleitoral, que verificará a validade dos documentos apresentados e se a candidatura se enquadra nos termos deste edital;

3.4 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista das candidaturas válidas e impugnadas no site <https://gstaourbana.guarulhos.sp.gov.br> no dia 11 de março de 2022.

3.5 - Da decisão caberá recurso apresentado à Comissão Eleitoral através do e-mail [gstaourbana.guarulhos@gmail.com](mailto:gstaourbana.guarulhos@gmail.com) até dia 16 de março de 2022;

3.6 - A decisão sobre os recursos, eventualmente apresentados, será divulgada no site <https://gstaourbana.guarulhos.sp.gov.br> no dia 18 de março de 2022.

**4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

4.1 - Para inscrição, a entidade deverá apresentar:

I - **ofício** dos segmentos descritos nas alíneas "a" a "f" do item 2.1 deste edital, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, onde conste a indicação do nome do seu representante e em qual grupo concorrerá;

II - cópia do documento de identificação oficial com foto, do representante indicado;

III - **prova inequívoca da legitimidade da manifestação de vontade da entidade em participar do processo eleitoral**, que se verificará mediante:

- a) ato constitutivo da entidade (estatuto social ou contrato social e alterações) - para os casos em que couber;
- b) certidão de regularidade do CNPJ, que pode ser obtido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) cópia da Ata de Fundação e apresentação da Ata de Eleição da última diretoria ou de sua cópia, para o caso das Associações, Entidades, Movimentos Populares e Ong's.

4.2 - A entidade não poderá se fazer representar por funcionário público, que esteja em exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo ou Legislativo Municipal, conforme consta no § 1º do artigo 126º da Lei Municipal nº 7.730/2019.

**5 - DO SISTEMA ELEITORAL**

5.1 - As eleições das entidades da sociedade civil para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas às 10h do dia 22 de março de 2022, na sede da Secretária de Desenvolvimento Urbano.

5.2 - A eleição será realizada por segmento;

5.3 - A entidade candidata, conforme requisitos do item 3.2, receberá votos das entidades inscritas em seu respectivo segmento;

**6 - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA**

6.1 - O voto será direto e secreto e seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única para cada grupo contendo o nome de cada entidade, colocados de forma vertical, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- b) verificação da autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da mesa receptora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**7 - DA MESA RECEPTORA DE VOTO**

7.1 - Constituem a mesa receptora de votos, um Presidente e dois Mesários.

7.2 - O Presidente da mesa receptora de votos será o Presidente da Comissão Eleitoral, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

7.3 - Os mesários serão indicados pelo Presidente da Mesa receptora de votos, dentre os servidores da Secretária de Desenvolvimento Urbano.

**8 - DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO**

8.1 - A entidade poderá fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

8.2 - Os membros da mesa receptora decidirão por maioria de votos sobre o protesto da entidade.

8.3 - Da decisão da mesa receptora caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato.

8.4 - Os protestos deverão constar da ata de eleição.

**9 - DO ATO DE VOTAR**

9.1 - Observar-se-á na votação o seguinte:

- a) o eleitor representante da entidade apresentará aos membros da mesa receptora de votos um documento de identidade com foto (carteira de trabalho, RG ou carteira funcional) e ofício autorizando sua participação na eleição;
- b) o mesário localizará a indicação do segmento inscrito para a eleição;
- c) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor representante, o Presidente da mesa o convidará a lançar a sua assinalatura na listagem, em seguida entregando-lhe a cédula rubricada, fazendo-o passar ao local da votação;
- d) o eleitor representante assinalará o quadrilátero correspondente, dobrando a cédula e depositando-a na urna;
- e) o eleitor representante só poderá votar em uma entidade registrada para cada segmento.

**10 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

10.1 - As 11h30min encerrar-se-á a votação.

10.2 - A apuração começará imediatamente ao término da eleição e será executada pelos membros da mesa receptora de votos, que passarão à condição de membros da mesa apuradora de votos.

10.3 - Havendo coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, terá início a contagem dos votos. Após o seu término será lavrada ata resumida, na qual constarão:

- a) número de votos recebidos por entidade em ordem decrescente, por segmento;
- b) número de votos em branco;
- c) número de votos nulos/anulados;
- d) total geral de votos obtidos na mesa apuradora.

**11 - DA FISCALIZAÇÃO DA APURAÇÃO**

11.1 - Qualquer representante de entidade devidamente registrada como candidata poderá exercer fiscalização aos trabalhos da mesa apuradora.

11.2 - O representante poderá oferecer recurso escrito dirigido ao Presidente da mesa apuradora, se entender prejudicado na contagem de votos.

11.3 - Da decisão do Presidente da mesa caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral.

**12 - DA CONTAGEM DE VOTOS**

12.1 - Serão nulas as cédulas:

- a) que não corresponderem ao modelo oficial;
  - b) que não estiverem devidamente autenticadas;
  - c) número de votos nulos os votos;
  - d) total geral de votos obtidos na mesa apuradora.
- 12.2 - Serão nulos os votos:
- a) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, gerando dúvida quanto à manifestação da vontade do eleitor;
  - b) quando a assinalação se der em mais que um quadrilátero.

12.3 - Concluída a contagem dos votos, a mesa apuradora afixará no local o boletim de apuração contendo o resultado da votação, onde serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

12.4 - O Boletim de Apuração (ATA DE ELEIÇÃO) será assinado pelo Presidente da mesa e pelos mesários.

**13 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE**

13.1 - Considerar-se-ão eleitos membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as entidades mais votadas em cada segmento, na ordem decrescente de voto de acordo com a composição referida no item 2.1.

13.2 - Em caso de empate entre duas ou mais entidades, na ausência de acordo entre as mesmas, será realizado sorteio pela Mesa Apuradora de Votos, que definirá a vencedora.

13.3 - Considerar-se-ão eleitos suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as segundas entidades mais votadas em cada segmento, na ordem decrescente de voto de acordo com a composição referida no item 2.1.

**14 - DA POSSE**

14.1 - A divulgação das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano acontecerá por meio de publicação no Diário Oficial.

14.2 - A partir da publicação prevista no item anterior, as entidades deverão encaminhar ofício à Secretária de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação;

14.3 - O ofício descrito no item 14.2 consiste na indicação dos representantes dos segmentos junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, onde deverá constar o nome completo, RG, endereço, e-mail e telefone de contato do representante;

14.4 - A posse dos representantes das entidades no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ocorrerá em data a ser definida posteriormente.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Os casos omissos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral com base na Lei Municipal nº 7.730 de 04 de junho de 2019 e no Decreto 36.108 de 01, de agosto, de 2019.

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Divisão Técnica de Fiscalização de Posturas e Vias Urbanas - SDU03.08

Seção Técnica de Fisc. de Intervenção nas Vias Urbanas e no Espaço Aéreo - SDU 03.08.05

**EDITAL Nº 02/2022**

**CANCELAMENTO NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SDU03.08.05**

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente edital virem, ou dele o conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta no Processo Administrativo, conforme segue:

PA	NP/Al Nº	REQUERENTE	DESPACHO
21482/2021	NP 116943	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23374/2021	NP115499	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23380/2021	NP118852	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23381/2021	NP118851	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23382/2021	NP117075	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23396/2021	NP120077	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23400/2021	NP120078	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23401/2021	NP120079	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23403/2021	NP120081	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23411/2021	NP120076	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
23417/2021	NP120080	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
24546/2021	NP119085	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
39242/2021	NP120099	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
39245/2021	NP120098	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
39248/2021	NP119092	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
40491/2021	NP119096	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
42806/2021	NP113479	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
42807/2021	NP113477	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
42809/2021	NP121215	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
42810/2021	NP121218	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44559/2021	NP113484	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44564/2021	NP113485	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44566/2021	NP121223	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44567/2021	NP121224	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44570/2021	NP121225	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44580/2021	NP121238	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44581/2021	NP121239	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44583/2021	NP121240	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44584/2021	NP121241	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44585/2021	NP112284	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44587/2021	NP113481	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44588/2021	NP113482	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44590/2021	NP113483	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO
44601/2021	NP121242	Bandeirante Energia S/A	INDEFERIDO

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

**PUBLIQUE SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO**

Em 1º de fevereiro de 2022,  
PORTARIA Nº 001/2022-SDCETI

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO, JORGE TAIAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e III do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto Municipal n. 31.148 de 19 de agosto de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 65.487/2014;

**RESOLVE:**

1 - Alterar a composição dos membros integrantes do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais criado pela Lei Municipal 7.306/2014 no seu artigo 10 conforme segue:

Art. 10. Para a constituição do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF serão nomeados vinte membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. (NR - Lei nº 7.365/2014)

Parágrafo único. Os membros e os respectivos suplentes do GEIF serão nomeados por Decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO**

Secretária:

Exclui: Kelly Cristina Martins Lima Sousa - CF 30.070

Inclui: Rita de Cássia Carnaes Bueno - CF 5.638

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS**

**Titulares:**

Exclui: Juliana Domingues Zucchi

Inclui: Glaucio Telly de Souza

**SEGMENTO SINDICAL**

**Titulares:**

Exclui: Ronnie Von Batista

Inclui: Ângelo Márcio da Silva

**Suplentes:**

Exclui: Ângelo Márcio da Silva

Inclui: Ronnie Von Batista

2 - A nomeação constante desta portaria terá validade por dois anos conforme o Artigo 20 do Decreto 32.456/2015

3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

EDITAL Nº 01/2022-SSP01

O Sr. Jefferson Chagas, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e solicita o comparecimento dos familiares ou seus representantes legais para providenciarem a examinação dos restos mortais dos falecidos que se encontram inumados na quadra N1 conjuntos 01 ao 10 no Cemitério Necrópole do Campo Santo, conforme os dispostos nos artigos da Lei Municipal nº 2845/1984.